



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

Ibiúna, 15 de setembro de 2017.

MENSAGEM DA LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2017

SENHOR PRESIDENTE:

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- Às comissões.
Ibiúna, 15/09/2017
Presidente

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência Projeto de Lei que “Dispõe sobre a cobrança do ISSQN dos serviços que especifica e dá outras providências.”

Tem o presente projeto de lei a finalidade de adequação da legislação municipal aos serviços de transporte de natureza municipal na modalidade taxi, para o exercício de 2017.

A atual legislação municipal determina a cobrança de ISSQN para os serviços de transporte de natureza municipal na modalidade taxi em **7 UFMI** e a taxa de licença para ocupação de áreas em vias e logradouros públicos referente a aluguel para passageiros na modalidade taxi em **2 UFMI**.

Para o exercício de 2017, os valores serão revistos, respectivamente para **3,5 UFMI e 1 UFMI**.

Esta revisão de percentual se dá pelo agravamento da grave crise financeira pela qual passa o país, o que afeta diretamente a prestação de serviços autônomos no Município e especificamente a esta classe de trabalhadores.

Consideramos também, o grande número de solicitações realizadas pela categoria junto a municipalidade.

São essas, Senhor Presidente, as razões em que me levam a propor o presente Projeto de Lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres vereadores dessa Câmara Municipal, em regime de urgência, nos termos previstos no § 1º do art.45 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, renovo a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei nº 31/2017
Recebido em 19 de 09 de 2017
Prazo vence em ____ de ____ de ____
Acabado por AO

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna
Recebido em 18/09/2017
16:28M
Sec. de Doc. Legislativo

EXMO.SR.
PEDRO LUIS FERREIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

31/2017

103

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2017.
DE 15 DE SETEMBRO 2017

“Dispõe sobre a cobrança do ISSQN dos serviços que especifica e dá outras providências.”

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 19 DE Setembro de 2017
PRESIDENTE
1º SECRETÁRIO

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Esta Lei disciplina para o exercício de 2017, o percentual de ISSQN a ser cobrado relativo aos serviços de taxi realizados no Município.

ART. 2º - o ISSQN relativo aos serviços de transporte de natureza municipal na modalidade taxi será de 3,5 UFMI.

ART. 3º - A taxa de licença para ocupação de áreas em vias e logradouros públicos referente a aluguel para passageiros na modalidade taxi será de 1 UFMI.

ART. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 15 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2017.

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
Prefeito Municipal

ALVARADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIUNA

EM 18 DE 09 DE 2017

PRESIDENTE SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 18 de setembro de 2017 o Projeto de Lei nº. 31/2017 que "Dispõe sobre a cobrança de ISSQN dos serviços que especifica e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 18 de setembro de 2017 o Projeto de Lei nº. 32/2017 que "Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº. 01 de 04 de dezembro de 2003 e dá outras providências.";

Considerando a necessária autorização legislativa para adequar a legislação municipal dos serviços de transporte na modalidade táxi, devido o agravamento da crise financeira pela qual passa o país;

Considerando a necessária autorização legislativa para alteração da legislação tributária municipal que trata do ISSQN, visando o aperfeiçoamento, modernização e ampliação da capacidade de arrecadação do município, com a finalidade de tornar a administração tributária municipal mais eficiente e rápida nos procedimentos de cobrança e julgamento do crédito tributária, condição para a melhoria e ampliação da oferta de serviços públicos, compatibilizando a legislação municipal com a legislação federal;

Considerando a urgência na deliberação das proposições conforme justificado acima;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 31 e 32/2017 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 19 DE SETEMBRO DE 2017.

Pedro Luiz Ferreira
Presidente

Armelino Moreira Júnior
Vereador
(Lino Júnior PSB)

Gerson Pedroso da Silva
Vereador - PPS

Elisângela Soares
Vereador

Abel Rodrigues de Carvalho

Carlos E. Gomes
Vereador
(Pururuca)

Claudinei Gabriel Machado
Vereador
Líder do PSC

Ismael M. Pereira
Vereador - PMDB

Dr. Rodrigo de Lima
-VEREADOR -

Antonio Reginaldo Firmino
(Naldo)
Vereador

Demétrio Antônio de Andrade
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima" Em DE 19 DE Setembro DE 2017

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 - 18150-000 - Ibiúna - SP. - Fone/Fax (15) 3241 1266

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- Às comissões.

Ibiúna, 19 de Setembro de 2017

Presidente

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2017 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 31/2017

"Ficam modificados os artigos 2º e 3º do Projeto de Lei Complementar n.º 31/2017 passando a ter a seguinte redação:

Art. 2º - O ISSQN relativo aos serviços de transporte de natureza municipal na modalidade taxi será de 2,6 UFMl.

Art. 3º - Ficam isentos de taxa de licença para ocupação de áreas em vias e logradouros públicos o serviço referente a aluguel para passageiros na modalidade taxi.

JUSTIFICATIVA

Em relação ao ajuste do ISSQN justifica-se a modificação do artigo 2º tendo em vista a aplicação do percentual de 10% sobre o valor atualmente praticado de 174,00 reais.

Já a isenção da taxa de licença para ocupação do solo tem como fundamento o fato de que tal valor não vem sendo praticado a vários exercícios pela municipalidade, não havendo justificativa para implementação da cobrança, ainda mais se analisada a questão do ponto de vista da precariedade das estradas municipais que geram altos custos de manutenção de veículos para os prestadores do serviço de taxi.

Assim, entendo que as modificações da redação dos artigos ora proposta segue o interesse público e espero receber o apoio dos nobres pares.

Diante do exposto, são essas as justificativas que apresento ao Douto Plenário.

SALAS DAS SESSÕES VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, AOS 19 DE SETEMBRO DE 2017.

Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna
Recebido em, 19/09/2017

Sec. do Proc. Legislativo

CHARLES GUIMARÃES
VEREADOR

Rozzi da Farmácia
Vereadora PTB



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 31/2017

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO.

**EMENDA MODIFICATIVA Nº. 01/ 2017 – AUTORIA VEREADOR CHARLES
GUIMARÃES**

RELATOR:- VEREADOR DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E
OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 18 de setembro de 2017 o Projeto de Lei nº. 31/2017 que “Dispõe sobre a cobrança do ISSQN dos serviços que especifica e dá outras providências.”

O Vereador Charles Guimarães, inscrita pela Vereadora Rozi Aparecida Domingues Soares Machado apresentou na presente data a Emenda Modificativa nº. 01/2017 ao Projeto de Lei nº. 31/2017 alterando os artigos 2º. e 3º. da proposição.

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem a finalidade de disciplinar para o exercício de 2017 o percentual de ISSQN a ser cobrado relativo aos serviços de taxi realizados no município de Ibiúna conforme disposto no artigo 1º. Os artigos 2º e 3º. da proposição discriminam os valores a serem cobrados para o ISSQN e para a taxa de licença para ocupação de áreas em vias e logradouros públicos referente aos serviços de transportes na modalidade taxi, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário. Quanto a Emenda a mesma modifica o valor do ISSQN a ser cobrado passando de 3,5 a 2,6 UFMI, e isenta a taxa de licença para ocupação de áreas em vias e logradouros públicos referente aos serviços de transportes na modalidade taxi, também ficando à deliberação do Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental do projeto original e da Emenda Modificativa nº. 01/2017, pois as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal do projeto original e da Emenda Modificativa nº. 01/2017, pois a alteração proposta visa adequar a legislação municipal dos serviços de transporte na modalidade táxi, devido ao agravamento da crise financeira pela qual passa o país.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 19 DE
SETEMBRO DE 2017.**

**DEVANIR CÂNDIDO DE ANDRADE
RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 - 18150-000 - Ibiúna - SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer Projeto de Lei nº. 31/2017 - fls. 02

Rodrigo de Lima
RODRIGO DE LIMA
VICE-PRESIDENTE

Paulo César Dias de Moraes
PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
MEMBRO

Abel Rodrigues de Camargo
ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Antônio Reginaldo Firmino
ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO
VICE - PRESIDENTE

Elisângela Ferreira de Souza Soares
ELISANGELA FERREIRA DE SOUZA SOARES
MEMBRO

Armelino Moreira Junior
ARMELINO MOREIRA JUNIOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES
PRIVADAS

Carlos Eduardo Gomes
CARLOS EDUARDO GOMES
VICE - PRESIDENTE

Gerson Pedroso da Silva
GERSON PEDROSO DA SILVA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 24/2017

“Dispõe sobre a cobrança de ISSQN dos serviços que especifica e dá outras providências.”

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei disciplina para o exercício de 2017, o percentual de ISSQN a ser cobrado relativo aos serviços de táxi realizados no Município.

Art. 2º - O ISSQN relativo aos serviços de transporte de natureza municipal na modalidade táxi será de 3,5 UFMI.

Art. 3º - A taxa de licença para ocupação de áreas em vias e logradouros públicos referente a aluguel para passageiros na modalidade táxi será de 1 UFMI.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 20 DE SETEMBRO DE 2017.

PEDRO LUIZ FERREIRA

PRESIDENTE

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO

1º. SECRETÁRIO

ELISÂNGELA FERREIRA DE SOUZA SOARES

2º. SECRETÁRIA



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

Ofício GPC nº. 329/2017

Ibiúna, 20 de setembro de 2017.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 24/2017**, referente ao Projeto de Lei Complementar nº. 007/2017, nesta Casa tramitou como Projeto de Lei nº. 31/2017 que "Dispõe sobre a cobrança de ISSQN dos serviços que especifica e dá outras providências.", aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 19 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PEDRO LUIZ FERREIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
DR. JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

Recebido: 20/09/17
Horário: me

CÓPIA



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 31/2017 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 18 de setembro de 2017, lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 19 de setembro de 2017, e, conforme despacho do Sr. Presidente foram extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores(as).

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 31/2017 recebeu no expediente da mesma Sessão Ordinária do dia 19 de setembro de 2017 Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia.

Certifico ainda, que colocado em discussão e votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária do dia 19 de setembro de 2017 o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por treze votos favoráveis e dois contrários dos Vereadores Charles Guimarães e Rozi Aparecida Domingues Soares Machado, e após a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentada a Emenda Modificativa nº. 01/2017 de autoria do Vereador Charles Guimarães aos artigos 2º. e 3º. do Projeto de Lei nº. 31/2017; e também apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas ao projeto original e a Emenda Modificativa nº. 01/2017; e colocado em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 31/2017, salvo a Emenda Modificativa nº. 01/2017 foi aprovado por treze votos favoráveis e dois contrários dos Vereadores Charles Guimarães e Rozi Aparecida Domingues Soares Machado. Colocada em discussão e votação nominal a Emenda Modificativa nº. 01/2017 foi rejeitada por treze votos contrários e dois favoráveis dos Vereadores Charles Guimarães e Rozi Aparecida Domingues Soares Machado.

Certifico finalmente, devido a aprovação do Projeto de Lei nº. 31/2017 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 24/2017, encaminhado através do Ofício GPC nº. 329/2017, de 20 de setembro de 2017.

Ibiúna, 21 de setembro de 2017.

AMAUÍ CABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO